LEI Nº 2.822, DE 13 DE JUNHO DE 1.988

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE IMPOSTOS ÀS EMPRESAS QUE SE ESTABELECEREM NO MUNICÍPIO COM O RAMO DE PROMOÇÕES ARTÍSTICAS, LOCAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, PRODUÇÃO DE FILMES, OBRAS VIDEOGRÁFICAS E FONOGRÁFICAS E ESPETÁCULOS DE QUALQUER NATUREZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GENÉSIO LEANDRO VIEIRA, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam isentas de impostos municipais, pelo prazo de cinco (05) anos as empresas que se estabelecerem no Município com o ramo de promoções artísticas, locação de serviços artísticos, produção de filmes, obras videográficas e fonográficas e espetáculos de qualquer natureza, com capital realizado superior a um milhão de cruzados (Cz$ 1.000.000,00).

ARTIGO 2º - Para pleitear os benefícios desta lei os interessados deverão preencher os seguintes requisitos:

a) exibir certidões de protestos do titular ou dos sócios da empresa, passadas pelos Cartórios dos respectivos domicílios e referentes aos últimos cinco (5) anos;

b) apresentar planta, memorial descritivo e orçamento das instalações.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente da Lei nº 2.075, de 25 de abril de 1.973.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 13 DE JUNHO DE 1.988.

Genésio Leandro Vieira
Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 13 DE JUNHO DE 1.988.

Nelson Tabarro-Diretor